



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de outubro de 2015 - Nº 1344 - Divulgado em 16/10/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Errata</i>	29
6. Atos dos Jurisdicionados	29
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	29
7. Anexos	32
<i>Resultado do pregão presencial nº 005/2015</i>	32

Data da assinatura: 02/09/2015

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 005/2015 - PROCESSO TC nº. 12863/15. Tipo: menor preço por item, Lei 10.520/02, para SRP, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, tendo como vencedora as Empresas conforme quadro abaixo:

[Vide as páginas 32 e 33.]

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 16 de outubro de 2015. Disponível: www.tce.pb.gov.br. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2055 - 28/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [08315/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: JOAO FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a); MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03463/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: SILVIA XIMENES OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04455/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 183/2015 -

RESOLVE designar JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 370.306-6, para substituir CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 370.366-5, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I, a partir do dia 16 do mês em curso, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 35/11 Processo TC 08692/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
ZÊNITE LTDA

Objeto: Alterando os subitens 5.1 e 6.1 do Contrato original.

Valor mensal: R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais)

Vigência: 02/09/2016



Processo: [04544/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: ROSANGELA DE FATIMA LEITE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 266/406 dos autos.

Processo: [04266/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: ARIANA MAIA SALDANHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento do relatório, e contrarrazões que entender cabíveis.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05457/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o prazo adicional solicitado, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04576/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04701/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: SEVERINO ANTONIO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00560/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [04501/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Juarez Távora, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável o Presidente João Batista do Nascimento Cavalcante, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; e II. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Legislativo no sentido de, especificamente, elaborar corretamente o RGF, atender às Resoluções desta Corte de Contas e informar no SAGRES todas as licitações realizadas pela Câmara Municipal, sob pena de incurso nas consequências aplicáveis. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00565/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [04670/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: DEOCELIO DE SOUSA CUNHA, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.670/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. DEOCELIO DE SOUSA CUNHA; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Riachão no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e b) implantar e aperfeiçoar o Plano de Cargos da instituição, privilegiando a redução dos comissionados e o recrutamento de efetivos, mediante a realização de concurso público à Câmara Municipal de Riachão no sentido de: a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e b) implantar e aperfeiçoar o Plano de Cargos da instituição, privilegiando a redução dos comissionados e o recrutamento de efetivos, mediante a realização de concurso público.

Ato: Acórdão APL-TC 00554/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [04123/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: LUCIANO DOMINGUES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04123/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Luciano Domingues, com recomendação ao atual gestor no sentido evitar repetir as falhas anotadas pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00555/15

Sessão: 2053 - 14/10/2015

Processo: [04282/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04282/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do presidente Severino Veiga de Freitas. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2636 - 05/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [10141/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2001

Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Responsável; ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; MARIVALDO SARAIVA BEZERRA, Responsável; ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável; MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Responsável; ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA, Responsável; REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Responsável; RAIMUNDO GILSON



VEIRA FRADE, Responsável; CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Responsável; DALTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Responsável; JOSÉ GALDINO, Responsável; GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA. REPRES. LEGAL, SR. SEVERINO LOPES DE SOUZA, Interessado(a); SABRINA DANTAS CAVALCANTI, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Advogado(a); ANNIBAL PEIXOTO NETO, Advogado(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2636 - 05/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [13512/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável; JGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, REPRES. LEGAL, SR. JOILSON GOMES DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); EVANDRO SILVINO COSME, Advogado(a).

Sessão: 2636 - 05/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03287/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LUIZ ALVES DE LIMA, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 2635 - 29/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05110/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Interessado(a); LUCIA SALES DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Interessado(a); ANA GLÁUCIA ALMEIDA DE CASTRO MOURA, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2635 - 29/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [08112/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2635 - 29/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [09293/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00063/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: ANTONIO ILTON DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00817/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05307/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03966/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07707/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: JOAQUIM ALVES BEZERRA, Interessado(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07827/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07850/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ANALICE PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07853/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08024/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11761/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; DR. ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria, às fls, 112/113 dos autos.

Processo: [07111/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: EDILMA FERREIRA DA COSTA, Gestor(a).



Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das pendências remanescentes constantes no relatório técnico (ausência de publicação oficial da ata de registro e preços e do contrato em vínculo), para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, complementando a instrução.

Processo: [10966/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar a comprovação dos 25 anos de efetivo exercício de magistério, para que a ex-servidora possa usufruir dos benefícios dos ditames do art. 40, § 5º, da CF/88.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05370/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [14203/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citado: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Por excepcionalidade, defiro o prazo adicional solicitado, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [09402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [14425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Francisco Dantas Ricarte e Arlindo Francisco de Sousa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Procurador: Joalison Lima Alves Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: LUIZ FREITAS NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Freitas Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04009/15

Sessão: 2631 - 01/10/2015

Processo: [08027/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); ODILON ANACLETO ESTRELA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA DE MOURA FRANCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDÃO OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - Denegar registro do ato de aposentadoria constante dos autos da Sra. Maria Auxiliadora de Moura Franco, ante a flagrante ilegalidade; 2 - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável, o presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria n.º 081/2012, sob pena de aplicação de multa; 3 - Recomendar ao presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, que conceda novo benefício de aposentadoria à beneficiária, nos moldes do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, uma vez que, na atual data, ela já conta com 60 (sessenta anos) de idade, de modo a evitar o seu retorno à atividade laboral; 4 - Determinar o encaminhamento dos autos ao órgão de Origem, uma vez que, por ocasião da concessão do novo benefício à servidora, a ser conferido pela autoridade responsável, os documentos constantes nestes autos poderão subsidiar o respectivo processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00137/15

Sessão: 2631 - 01/10/2015

Processo: [01608/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); MARIA TARGINO PEREIRA, Interessado(a); WIVIANE EUGENIA PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à autoridade responsável no sentido de, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII): a) Enviar os cálculos dos proventos de acordo com a última remuneração do cargo efetivo; b) Retificar a Portaria n.º 016/2015, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 01/02/2012, encaminhando cópia do ato publicado em Imprensa Oficial a este Tribunal de Contas.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00096/15

Processo: [14425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a); FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a); ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Francisco Dantas Ricarte e Arlindo Francisco de Sousa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Procurador: Joalison Lima Alves Acolhimento das solicitações e prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00095/15

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Gestor(a); ELIPHAS DIAS PALITOT, Interessado(a); ANTONIO FIRMINO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Freitas Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 03124/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [06448/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Interessado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06448/09 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00692/12, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu CONSIDERAR não cumprido o Acórdão AC2-TC-00118/11; APLICAR MULTAS PESSOAIS e INDIVIDUAIS ao Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, conforme art. 56, VIII, LCTCE/PB 18/93 e ASSINAR UM NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que os gestores adotassem as providências necessárias à restauração da legalidade atinente aos itens da conclusão do relatório de auditoria às fls. 633/639, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. DETERMINAR que a Auditoria verifique, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2014, se as demais irregularidades que persistiram ainda se encontram fora da legalidade, quais sejam: cargos não previstos em Lei; gratificação em desacordo com a Lei 1445/93; desvio de função da servidora Francisca Gláucia Gonçalves e servidores cedidos ilegalmente; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas ao ex-gestor municipal Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira e ao ex-Superintendente do DETRAN-PB, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 03137/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11462/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO A DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS, no cargo de Servente(a), matrícula nº 000079, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, III, b da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03127/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [02477/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02477/08 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Cachoeira dos Índios, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em: 1) JULGAR LEGAIS E CONCEDER registro aos atos de vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde, conforme relação abaixo: NOME Seleção PORTARIA Francisca Bezerra da Nóbrega 1999 085/2013 - fl. 399 Francisco Pereira 1991 086/2013 - fl. 400 Ilda

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2790 - 03/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00673/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03125/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [00722/05](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SOLON ALVES DINIZ, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANTONIO ESPEDITO FERREIRA NERY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00722/05, relativo à aposentadoria voluntária, concedida ao servidor Antônio Espedito Ferreira Nery, Engenheiro Civil, com lotação no Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PB, que trata, nesta oportunidade, de Recurso de Reconsideração, interposto pela Pbprev, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 1967/2012, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração e dar-lhe provimento; 2) julgar cumprido o Acórdão AC2 TC nº 1967/2012; 3) julgar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 4) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03098/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [04573/92](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações, Contratos e Convênios

Exercício: 1992

Interessados: ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Responsável; RODRIGO AZEVEDO GRECO, Procurador(a); JOSE FERNANDES MARIZ, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio nº 19/1992, firmado entre a Secretaria do Planejamento do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando atender o Programa de Urbanização e Despoluição da Área às Margens do Açude de Bodocongó, relativamente ao cumprimento do Acórdão AC2 TC 2511/2011, que, dentre outras deliberações, fixou o prazo de trinta dias ao então Procurador-Geral do Município de Campina Grande, Dr. Fábio Thoma, para que encaminhasse "a este Tribunal todos os documentos e esclarecimentos referentes à real situação do imóvel desapropriado, informando, ainda, se o referido bem estava definitivamente incorporado ou não ao patrimônio do município ou sobre ele pesavam quaisquer ônus reais a impedi-lo", ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em (I) CONSIDERAR CUMPRIDO o mencionado Acórdão; (II) JULGAR REGULAR a prestação de contas citada; e (III) DETERMINAR o arquivamento do processo.



de Lima Sousa 1991 087/2013 - fl. 401 Josélia Alves de Sousa 1991 088/2013 - fl. 402 Júlia da Conceição 1991 089/2013 - fl. 403 Marcos Antônio de Sousa Nóbrega 1999 090/2013 - fl. 404 Maria Auxiliadora Dantas 1991 091/2013 - fl. 405 Maria da Conceição Sousa de Oliveira 1991 092/2013 - fl. 406 Maria de Lourdes Gonçalves Barbosa 1991 093/2013 - fl. 407 Maria José de Oliveira 1991 094/2013 - fl. 408 Maria Leni Gonçalves de Lima 1991 095/2013 - fl. 409 Pedro Aristides Paulino 1999 096/2013 - fl. 410 Rizalva Miguel de Abreu 2004 097/2013 - fl. 411 Valdizio Monteiro da Silva 1991 098/2013 - fl. 412 Verônica Moreira Dias 1991 099/2013 - fl. 413 Vicência Dantas de Sousa 1991 100/2013 - fl. 414 2) RECOMENDAR ao atual gestor de Cachoeira dos Índios que procure corrigir as divergências encontradas pela Auditoria, informadas no sistema SAGRES, que tratam da data de admissão dos servidores e do vínculo funcional; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03128/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [05103/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); GUSTAVO NUNES DE AQUINO, Procurador(a); DIGEP, Interessado(a); JOSÉ BETÂNIO CORDEIRO JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ GERALDO DA COSTA FERREIRA, Interessado(a); ADALBERTO DE SOUZA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00368/15; 2. Negar o registro aos agentes José Betânio Cordeiro Júnior e José Geraldo da Costa, em relação ao vínculo iniciado antes da EC 51/06, sem prejuízo da posterior análise relativa ao vínculo decorrente do processo seletivo de 2011; 3. Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Maturéia encaminhe a este Tribunal de Contas toda a documentação do processo seletivo nº 01/2011, para a análise dos atos de admissão dele decorrentes, nos termos do Art. 3º da Resolução RN TC 13/2009, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03126/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [03419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03419/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC 00197/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-00854/12 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC-00197/15; 2. APLICAR MULTA pessoal ao gestor do IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes 23,82 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02951/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [03814/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); JOSEFA ALZENILA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Josefa Alzenila de Souza Silva, matrícula nº 81.188-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03103/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [03929/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); CÂMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); CÂRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03929/12 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, sob a responsabilidade da Srª. Rosângela Maria Barbosa de Melo, referente ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como, atentar para as recomendações sugeridas pelo Corpo Técnico deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03105/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [05780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05780/11 que trata de inspeção de obras realizadas no Município de Serra da Raiz, durante o exercício de 2009, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES os gastos com execução das obras analisadas. 2) DETERMINAR os arquivos dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03130/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [07599/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA PIEDADE FERREIRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07599/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2-TC 00090/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprido o Acórdão AC2-TC-00855/2012 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; como também para que o Prefeito atual de Cajazeiras tomasse as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a Portaria de nº 117/2007, fazendo provas a essa Corte de Contas, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado



da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR prejudicada a decisão proferida através do Acórdão AC2-TC-00090/15; 2. JULGAR legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03136/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [00071/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00071/12, referente à Inspeção Especial instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, sobre supostas irregularidades praticadas pelo Ex-prefeito de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, durante os exercícios de 2009 a 2011, envolvendo os gastos com abastecimento d'água através de carros-pipa, coleta de lixo e merenda escolar, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR PROCEDENTES as irregularidades apontadas na inspeção especial; II. IMPUTAR ao ex-gestor, Sr. José Carlos de Sousa Rego, a importância de R\$ 3.498.714,84 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 83.144,36 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), relativa ao excesso na despesa com abastecimento d'água por meio de carros-pipa (R\$ 1.829.731,40) e com coleta de lixo (R\$ 1.668.983,44), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, cabendo ao atual Prefeito, no interstício máximo de 30 (trinta) dias daquela data, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR a multa de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 187,31 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao ex-gestor, Sr. José Carlos de Sousa Rego, em face da transgressão aos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais na condução da Administração Municipal durante sua gestão, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR o encaminhamento do presente ato e da denúncia (fls. 05/09) à Justiça Eleitoral, à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Comum, para as providências que entenderem cabíveis, relativamente aos demais itens denunciados; V. INFORMAR à DIAFI as empresas arroladas no presente processo, com vistas a subsidiar a análise de processos de prestação de contas (MULTSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.575.852/0001-60; TRANSLEITE - ALEKSANDRO LEITE DOS SANTOS – CNPJ: 13.101.671/0001-90 e DANTAS & LACERDA – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 09.912.207/0001-07); e VI. RECOMENDAR à atual gestão de Queimadas maior observância dos preceitos legais reguladores da Administração Pública, visando evitar o cometimento das irregularidades nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03020/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [02668/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SOFIA ULISSES SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02668/12, que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS, sob a responsabilidade do Sr. Joseilson Moreira de Araújo (Período 01/01/11 a 31/07/11) e da Srª. Sofia Ulisses Santos (Período 01/08/11 a 31/12/11), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR as referidas contas do Sr. Joseilson Moreira de Araújo e REGULAR COM

RESSALVA as referidas contas da Srª. Sofia Ulisses Santos; 2) RECOMENDAR à atual gestão do FMS de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Ato: Acórdão AC2-TC 02984/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [02810/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Gestor(a); ROBERVAL DIAS CORREIA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02810/12, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, sob a responsabilidade da Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2011; 2. aplicar multa pessoal a Sra. Glaucineli de Oliveira Montenegro, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. recomendar à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03021/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [02908/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARTA MARIA DE OLIVEIRA, Gestor(a); WISMAR SUELY ALVES FREIRE CAVALCANTE, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02908/12 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO, sob a responsabilidade da Sra. Wismar Suely Alves Freire Cavalcante (período 01.01.2011 a 31.10.2011) e da Sra. Marta Maria de Oliveira (01.11.2011 a 31.12.2011), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade da Sra. Wismar Suely Alves Freire Cavalcante (período 01.01.2011 a 31.10.2011) e REGULAR a prestação de contas sob a responsabilidade da Sra. Marta Maria de Oliveira (01.11.2011 a 31.12.2011), relativa ao exercício de 2011; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos atos normativos da Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00168/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [10152/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10152/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Sr. Antonio Justino de Araujo Neto, encaminhe a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [14700/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE DA PENHA SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, do Senhor JOSÉ DA PENHA SANTOS, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03091/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [14984/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELZA DANTAS DE ALBUQUERQUE, matrícula Nº 120.655-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02986/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [15466/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CLEIDE DE PAIVA TRIGUEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15466/12, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Cleide de Paiva Trigueiro, matrícula nº 129.511-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03099/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [16033/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA FIALHO DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IOLANDA FIALHO DE ARAUJO, matrícula Nº 65.434-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03131/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [16310/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCOS FERREIRA DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MARCOS FERREIRA DA NÓBREGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0765, constante às fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03100/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [16345/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GEMA PEDROSA NOGUEIRA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GEMA PEDROSA NOGUEIRA, matrícula Nº 76.674-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02931/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [16433/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BRAZ DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES BRAZ DOS SANTOS, matrícula Nº 069.644-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02932/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [16447/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ BATISTA DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA JOSÉ BATISTA DA COSTA, matrícula Nº 75.639-3 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03116/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [16595/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS VIRGENS S. MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16595/12, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria das Virgens Soares Medeiros, matrícula nº 142.495-5, ocupante



do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02933/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [16727/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMARES DINIZ LOUZADA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de DAMARES DINIZ LOUZADA E SILVA, matrícula Nº 123.371-8 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03011/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [16977/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MORAIS BRAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Moraes Braz, matrícula n.º 90.468-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02970/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [17910/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); OLGA MARIA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora OLGA MARIA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 984, constante às fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03010/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [17933/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLAUDIO FRANKLIN DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Cláudio Franklin de Oliveira, matrícula n.º 82.453-4, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03036/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [18169/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA DE ABRANTES GUEDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FÁTIMA DE ABRANTES GUEDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1101, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03037/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [18171/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VERA LUCIA JOANA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERA LÚCIA JOANA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1873, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03101/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [18238/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA ELIAS DOS SANTOS LINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de FRANCISCA ELIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 78.350-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02934/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [18250/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOAQUIM AMANCIO DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de JOAQUIM AMANCIO DE LIMA, matrícula Nº 74.740-8 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02943/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [00689/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); EDNEIDE MONTEIRO DE LIMA, Interessado(a); ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar a ilegalidade da percepção concomitante do subsídio de ex-vice-prefeita de Pilõesinhos com a remuneração do cargo de Agente de Saúde no Executivo Estadual, nos anos de 2009-2012, mas sem aplicação imputação de débito. II. Recomendar à atual gestão municipal de Pilõesinhos para não mais incorrer em falha desta natureza, aplicando-se ao vice-prefeito as mesmas restrições constantes no art. 38 II da Constituição Federal, no que se refere ao acúmulo de cargos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02935/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [04707/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA GOMES DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RAIMUNDA GOMES DE SOUSA, matrícula Nº 137.875-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03117/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [05729/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05729/13, que trata da Revisão de aposentadoria do (a) Sr (a) Maria de Fátima Dantas da Silva, matrícula nº 60.526-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que passa a ter como fundamento o artigo 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de revisão de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02917/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [07414/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07414/13, referentes ao exame do convênio 024/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, e o Município de Sapé, com o objetivo de transferir recursos para a qualificação do bloco cirúrgico do hospital regional “Dr. Sá Andrade”, através da aquisição de equipamentos, a exemplo de carro de anestesiologia, incubadora infantil e mesa cirúrgica e ortopédica, e expansão dos serviços de cirurgia eletiva, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio em análise e sua prestação de contas; 2) DETERMINAR o exame do uso dos equipamentos objeto desse convênio e do saldo dos recursos financeiros na prestação de contas de 2013 advinda da Prefeitura de Sapé; e 3) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas ventiladas não se repitam futuramente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02956/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09386/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); INES MARIA DA TRINDADE SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INÊS MARIA DA TRINDADE SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0794, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03068/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [11786/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); RENATO MENDES LEITE, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11786/13, referentes ao exame do convênio 020/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, e o Município de Alhandra, na gestão do ex-Prefeito RENATO MENDES LEITE, com o objetivo de transferir recursos para a estruturação de uma sala de serviço radiodiagnóstico e aquisição de equipamentos/acessórios destinados ao laboratório municipal tipo I, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do convênio 020/11; 2) IMPUTAR DÉBITO, no montante de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente a 185,76 UFR-PB (cento e oitenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. RENATO MENDES LEITE, ex-Prefeito do Município de Alhandra, em virtude da ordenação de despesas sem comprovação da entrega de materiais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Alhandra, sob pena de cobrança executiva; 3) APLICAR MULTA ao Sr. RENATO MENDES LEITE, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 95,26 UFR-PB, por ato danoso ao erário, com base no que dispõe o art. 56, inciso III, da Lei Complementar Estadual 18/93 – LOTCE/PB; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 4) DETERMINAR o exame do uso dos equipamentos objeto desse convênio e do saldo dos recursos financeiros na prestação de contas de 2013 advinda da Prefeitura de Alhandra; e 5) RECOMENDAR aos órgãos concedentes a exigência de demonstrações mais eficazes a



respeito do alcance das metas da contrapartida solidária, além da implantação de mecanismos mais eficazes de acompanhamento da execução dos convênios.

Ato: Acórdão AC2-TC 03104/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12394/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARILENE CORREIA DE OLIVEIRA BRASIL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE CORREIA DE OLIVEIRA BRASIL, matrícula N°150.403-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03118/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [13146/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE CARLOS SILVA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Carlos Silva de Sousa e Pensão Temporária, concedida a Sabryna Silva de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nelma Maria da Silva Sousa, matrícula n.º 143.012-2, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03028/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [13216/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FERNANDO LUIS FERNANDES GALVAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FERNANDO LUIS FERNANDES GALVAO, formalizado pela Portarias - P nº 245 de 2 de maio de 2014, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03129/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [13361/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE, Interessado(a); JOSÉ VICENTE FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora PATRÍCIA CRISTINA ARAÚJO VICENTE, formalizado pela Portarias - P nº 312 de 6 de junho de 2014, constante às fls. 3 (Doc. TC 33463/14), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03108/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [13375/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIIMA BARBOSA DE SALES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia concedido a MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SALES, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 02985/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [13715/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO MENDONÇA D.L. CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Socorro Mendonça Diniz Loureiro Cavalcanti, matrícula n.º 138.106-7, ocupante do cargo de Engenheira, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02968/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [14567/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SILVONE SERRÃO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SILVONE SERRÃO DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1437, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02969/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [14572/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ALBA LUCIA PEREIRA RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALBA LUCIA RAMOS PEREIRA DE SÁ, formalizado pela Portaria-A- Nº 1431, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.



Ato: Acórdão AC2-TC 02925/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [15878/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS., Gestor(a); VITOR FREIRE ALMEIDA, Interessado(a); TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente. II. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00165/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [17620/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSE EDSON DA COSTA SILVA JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, encaminhar o processo ao julgamento pelo Tribunal Pleno, por entender relevante o tema sobre a abrangência do significado de cargo técnico ou científico para o fim de acumulação com um cargo de professor, à luz da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02922/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [17818/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17818/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade da Prefeita ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00014/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 – TC 00014/14; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03106/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [02679/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JACO MOREIRA MACIEL, Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02679/14 que trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, seguida do Contrato 015/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2013 da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como entidade solicitante a Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2013 e o contrato dela decorrente; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02927/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [03337/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a); FERNANDO ROBSON ALMEIDA DE ARAUJO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/14, seguida de Contratos nºs 009/2014, 010/2014, 011/2014 e 012/2014, firmada pela Prefeitura Municipal de Piancó e a Empresa Manoel Fernandes de Freitas Neto, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do referido município. Acórdão os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02983/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [04382/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); DENIS CRISTIANO DE FREITAS SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04382/14, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA, sob a responsabilidade da Sra. Maria do Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. aplicar multa pessoal a Sra. Maria do Nascimento, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. recomendar à atual administração do Instituto Previdenciário que adote as providências devidas, evitando a repetição das falhas constatadas nos presentes autos e promovendo a cobrança das contribuições previdenciárias em atraso.

Ato: Acórdão AC2-TC 03024/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [04497/14](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, Gestor(a); JOSE LINDOLFO DA SILVA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Sr. José Lindolfo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão no período de 02/01/13 a 28/02/13; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pela Sra. Débora dos Santos Alverga, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão no período de 01/03/13 a 31/12/13; 3. APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 47,63 UFR, à Sra. Débora dos Santos Alverga, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da



Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03102/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [04844/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); MARIELLY FERREIRA SARMENTO CAMPOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2014 e do Contrato nº 012/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, através do Exmo. Prefeito Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03014/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [05240/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 07/2014 e dos Contratos nº 31 e 32/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a aquisição de material permanente em geral, tais como móveis, eletroeletrônicos, portáteis e outros para atender a demanda de todas as Secretarias pertencentes ao Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e os contratos mencionados; e II. RECOMENDAR ao chefe do Poder Executivo Municipal de Alhandra no sentido de observar as determinações e balizas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93), em especial no sentido de especificar todas as informações necessárias do certame no Edital.

Ato: Acórdão AC2-TC 03025/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08436/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); JOAO SANTOS DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 032/2014 e do contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, encaminhando esta decisão para à Auditoria acompanhar a execução da despesa na PCA da CAGEPA do exercício de 2014. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00166/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [09612/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09612/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora responsável adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação solicitada referente às obras examinadas, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03095/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09662/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a); FRANCISCO SERGIO LOPES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/14, seguida de Contrato nº 080/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Coremas-PB. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03109/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [10112/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PORCINA JEAN GOMES QUEIROZ JACOME, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PORCINA JEAN QUEIROZ JÁCOME, matrícula Nº 131.380-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03110/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [10182/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RÔBSON GONÇALVES RAFAEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RÔBSON GONÇALVES RAFAEL, matrícula Nº 69.961-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02918/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10413/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DE FATIMA BARBOZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10413/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA BARBOZA SANTOS, matrícula 129.623-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0796/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e Documento TC 56500/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 02923/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [11393/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENCO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11393/14, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de Juripiranga, Excelentíssimo Sr. Paulo Dália Teixeira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00841/2015, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial instaurada para avaliação do cumprimento das leis da transparência (Lei Complementar nº 131/09) e de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, vez que atendidos os pressupostos de tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do impetrante, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão combatido.

Ato: Acórdão AC2-TC 02926/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [13940/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANDRE MARTINS PEREIRA NETO, Interessado(a); KATILENE BOUDOUX SILVA, Interessado(a); MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente. II. determinar o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03138/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15165/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); PAULO RICARDO DA SILVA, Interessado(a); EDLENE RAMOS DURVAL FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Edlene Ramos Durval Fonseca, no cargo de Professor A, Classe 3, Nível IV (a), matrícula nº 7994-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º, da CF, de 19.12.2013 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03139/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15167/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); PAULO RICARDO DA SILVA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (a), matrícula nº 337-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, inciso III, "b", da CF/88, c/c EC nº 41/2003, de 19.12.2013 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03140/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15168/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); PAULO RICARDO DA SILVA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária PROVENTOS INTEGRAIS do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, no cargo de Professora(a), matrícula nº 8575-1, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03141/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15169/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA JOSÉ NORONHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria José Noronha, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 7102-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamento o Artº3º, incisos I, II, III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03142/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15170/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Soares da Silva, no cargo de Professora(a), matrícula nº 8443-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40 § 5º da CF/88. determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03143/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15172/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA SOLANGE DA SILVA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Solange da Silva Barros, no cargo de Professora(a), matrícula nº 2240-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03144/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15173/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA TIBURCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Tibúcio da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 8680-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03145/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [15174/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MARIVALDA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIVALDA ALVES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos(a), matrícula nº 8737, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03039/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [02658/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); TATIARA GOMES DE ALMEIDA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02658/15, referentes ao exame da licitação, na modalidade pregão presencial 001/2015, e do contrato 003/2015, formalizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do Sr. KLEBER HERCULANO DE MORAES – Prefeito, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato; e II) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alagoa Nova no sentido de atentar para a estrita observância aos preceitos inseridos na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e nos demais diplomas legais concernentes à matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 03096/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [02972/15](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2015, seguida de Contratos nºs

0055/2015, 0056/2015, 0057/2015, e 0058/2015, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços visando à aquisição parcelada de soro, Água Destilada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender as necessidades dos seguintes Hospitais da Rede Pública Estadual: HPMGER, CHCF, CPAM, CSCA e HRETCC. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03069/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [03055/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Josefa Maria da Silva Mendonça, cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 471.326-5, lotada no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03077/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08066/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca das Chagas de Lima Cordeira, no cargo Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 137.833-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03078/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08067/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FIRMINO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Firmino Neto, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 93.286-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 4º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03076/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08069/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LÚCIA DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Lúcia da Silva, no cargo Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.569-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03071/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08071/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FAUSTO JOAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Fausto João da Silva, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 080.652-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03072/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08072/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Vera Lúcia dos Santos, no cargo Agente Administrativo, matrícula nº 089.022-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03073/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08073/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA DE LOURDES RAMOS FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) Rosa de Lourdes Ramos Formiga, no cargo Assistente de Administração, matrícula nº 150.733-8 lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03074/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08138/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA AIONE ALMIEDA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Tereza Aione Almeida Dias, no cargo Professor, matrícula nº130.919-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02998/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08139/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARILUCE GUEDES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Orlando Rodrigues Santos, no cargo Médico, matrícula nº61.989-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03075/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08140/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FRANCINEIDE VENTURA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francineide Ventura Macedo, no cargo Professor, matrícula nº 128.893-8 6º, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02971/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08203/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DULCE MONTEIRO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08203/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DULCE MONTEIRO DE FARIAS, matrícula 131.720-2, no cargo de Técnica de Projetos Histórico Cultural, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamentário, Gestão e Finanças, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0948/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 02972/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08253/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MÔNICA DANTAS CÂNDIDO BURITY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08253/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÔNICA DANTAS CÂNDIDO BURITY, matrícula 091.906-3, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1012/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02953/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08270/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MACIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MACIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0975, constante às fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03054/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08274/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08274/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA, matrícula 074.742-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0980/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03055/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08276/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ANTONIO ARANHA DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08276/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTONIO ARANHA DE MACEDO, matrícula 55.107-4, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0851/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 03056/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08277/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO GOMES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08277/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES DE FRANÇA, matrícula 88.510-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0865/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 03057/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08285/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOYCE RICARDO MANGUEIRA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08285/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOYCE RICARDO MANGUEIRA CRUZ, matrícula 143.898-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0783/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 03058/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08286/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSELIA SOUZA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08286/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉLIA SOUZA DE LIMA, matrícula 131.030-5, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0596/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02987/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08295/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NELMA DAS GRACAS BARROS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nelma das Graças Barros do Nascimento, matrícula n.º 082.856-4, ocupante do cargo de Sociólogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02988/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08641/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDO JORGE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Geraldo Jorge de Lima, matrícula n.º 128.538-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02989/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08642/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE PAULO DE SA SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). José Paulo de Sá Sarmento, matrícula n.º 77.732-3, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02990/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08643/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO VIEIRA LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Vieira Lins, matrícula n.º 67.385-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02991/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08645/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAURÍCIO FERREIRA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maurício Ferreira de Lucena, matrícula n.º 69.922-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02992/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08646/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Silva Sousa, matrícula n.º 129.338-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02973/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08654/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE GOMES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08654/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula 129.010-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0977/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02974/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08658/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VITAL NEVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08658/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VITAL NEVES DOS SANTOS, matrícula 59.812-7, no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1101/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02975/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08659/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVA LÚCIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08659/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DALVA LÚCIA DOS SANTOS, matrícula 101.273-8, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1048/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02976/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08660/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08660/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 132.484-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0790/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02977/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [08661/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LENI GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08661/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LENI GOMES DA SILVA, matrícula 143.559-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1076/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03097/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [08713/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08713/15, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 083/2015, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 083/2015, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de R.P. para aquisição de Medicamentos Excepcionais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde- SES/CEDMEX, que será efetuada de forma parcelada, através de REGISTRO DE PREÇOS. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES/CEDMEX, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 03059/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09016/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUMA DE FATIMA LEITE CARDOSO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09016/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NEUMA DE FÁTIMA LEITE CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 81.141-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0879/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 03060/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09018/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANETE PAZ DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09018/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANETE PAZ DE LIMA, matrícula 142.456-4, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0941/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 03061/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09019/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RONALDO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09019/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RONALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 134.712-8, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0994/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02978/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09021/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09021/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES, matrícula 131.050-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0995/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02979/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09022/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SALETE TRINDADE DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09022/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE TRINDADE DE MEDEIROS, matrícula 65.292-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0602/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).



Ato: Acórdão AC2-TC 02980/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09023/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIZABETH ANNE DORE UCHOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09023/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZABETH ANNE DORE UCHÔA, matrícula 78.217-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0628/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 59/60).

Ato: Acórdão AC2-TC 02981/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09025/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CELESTE DE ANORADE SILVA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09025/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CELESTE DE ANDRADE SILVA, matrícula 128.355-3, no cargo de Auxiliar de Acabamento, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0804/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02954/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09074/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NADI SONIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NADI SONIA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 01035/2015, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02955/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09075/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IVONILDO MACHADO ALBINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor IVONILDO MACHADO ALBINO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1054/2015, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03062/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09082/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCINEIDE SERAFIM DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09082/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCINEIDE SERAFIM DOS SANTOS, matrícula 131.643-5, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1067/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 03063/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09083/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GIOVANNA CRISTINA JANUARIO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09083/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIOVANNA CRISTINA JANUÁRIO ALVES, matrícula 131.113-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1055/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 03064/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09177/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09177/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DAS CHAGAS, matrícula 130.196-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1166/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 03065/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09178/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DELIONORA JONAS MOURA DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09178/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DELIONORA JONAS MOURA DE AZEVEDO, matrícula 75.138-3, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1087/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).



Ato: Acórdão AC2-TC 03066/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09179/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RIDAILDA MARIA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09179/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIDAILDA MARIA DE BRITO, matrícula 143.484-5, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1148/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 03067/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09180/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVALDETE GOMES DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09180/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVALDETE GOMES DE SENA, matrícula 141.906-4, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1071/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02999/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09181/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ORLANDO RODRIGUES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Orlando Rodrigues Santos, no cargo Médico, matrícula nº61.989-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II,III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03000/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09187/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEFA CRISPIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Josefa Crispim da Silva, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134-076-0, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03001/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09188/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ROSANGELA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Rosângela Medeiros da Silva, no cargo Professor de Educação Básica I, matrícula nº 131.936, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03002/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09189/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA ZENEIDE LEANDRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Zeneide Leandro Sousa, no cargo Professor de Educação Básica I, matrícula nº 131.936, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03003/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09190/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA CONCEIÇÃO GERVASIO DE PAIVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria da Conceição Gervásio de Paiva Santos, no cargo Professor de Educação Básica I, matrícula nº 141.369-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03004/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09192/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WALTER VENANCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Walter Venâncio da Silva, no cargo de Walter Venâncio da Silva, matrícula nº 151.101-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03005/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015



Processo: [09193/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JOSE DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Antônio José de Carvalho, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 127.491-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02957/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09444/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REJANE FÉLIX DE ALEXANDRIA HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora REJANE FÉLIX DE ALEXANDRIA HENRIQUE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1161, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02958/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09445/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE LUCENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1137, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02959/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09446/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RIVANDO RAMOS ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ RIVANDO RAMOS ROCHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1157, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02960/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09447/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MAGNOLIA DE FATIMA DE ARAÚJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MAGNÓLIA DE FÁTIMA DAMIÃO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1171, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02961/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09448/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ISABEL TEOTONIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ISABEL TEOTÔNIO DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1100, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02962/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09449/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOANA D'ARC FERNANDES DE QUEIROGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANA D'ARC FERNANDES DE QUEIROGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1083, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03081/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09452/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA CORDEIRO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEVERINA CORDEIRO ALVES, matrícula Nº 68.817-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02963/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09454/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZENILDA VIDAL DE PAIVA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZENILDA VIDAL DE PAIVA PINHEIRO, formalizado pela Portaria -A- Nº 1168/2015, constante às fls. 41/42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03146/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [09456/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria de Lourdes Alves Gouveia, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.259-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03147/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [09457/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTINA MARAVILHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Martina Maravilha da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 114.412-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03148/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [09525/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARINEZ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Marinez Cavalcanti de Oliveira, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6558, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02936/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09577/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HONORINA NOBREGA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, HONORINA NÓBREGA COSTA, matrícula Nº 65.442-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02937/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09578/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TARCISIO MENDES DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, TARCISIO MENDES DE SENA, matrícula Nº 109.292-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02938/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09579/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MIRANI FERNANDES SOARES DA SILVA, matrícula Nº 150.504-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02939/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [09580/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RAIMUNDA MARTINS DA SILVA, matrícula Nº 150.656-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03082/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09595/15](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SUELITA DE AZEVEDO XAVIER LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SUELITA DE AZEVEDO XAVIER LOPES,



matrícula Nº 66.515-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03083/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [09596/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSALIA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSÁLIA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI, matrícula Nº 89.317-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03149/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [09607/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEIDE ALMEIDA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Cleide Almeida de Carvalho dos Prazeres, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº15.059-2, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02964/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10267/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EMILIA LEAL BATISTA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EMÍLIA LEAL BATISTA GUERRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1199, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02965/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10268/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELLEN CRISTINE DE MEDEIROS BORGES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELLEN CRISTINE DE MEDEIROS BORGES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1283, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03084/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10269/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA MARIA FRADE SEVERO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CÉLIA MARIA FRADE SEVERO, matrícula Nº 85.360-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03085/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10271/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DE ASSIS REGIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO DE ASSIS RÉGIS, matrícula Nº 115.028-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03006/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10273/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMIANA DE OLIVEIRA BERNARDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Damiana de Oliveira Bernardo, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 90.702-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03150/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [10369/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SONIA SARMENTO BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Sônia Sarmiento Braga, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 23.298-0, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02993/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015



Processo: [10434/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ COELHO DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Coêlho de Assis, matrícula n.º 005.552-2, ocupante do cargo de Operador de Martelete, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02966/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10437/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ALVES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES BARBOSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1375/15, constante às fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02967/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10438/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SUANI SOARES BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SUANI SOARES BANDEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1304/15, constante às fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03086/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10439/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ROSELENE RAMALHO CAMPOS DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ROSILENE RAMALHO CAMPOS DINIZ, matrícula Nº 003.822-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03007/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10443/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Aparecida da Silva Vasconcelos, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 091.686-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03009/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10444/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ZESILDO LEITE VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Zesildo Leite Vieira, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 57.604-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02994/15

Sessão: 2784 - 22/09/2015

Processo: [10446/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE LUNA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Luna Barbosa, matrícula n.º 134.407-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00170/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [10553/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); ISABEL DE OLIVEIRA FERNANDES, Interessado(a); LUIZ ALISON GOMES PINTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que apresente o valor da média aritmética nos cálculos proventuais, conforme disposto na Lei nº 10.887/04, fazendo a sua reformulação além de esclarecer dúvida com relação à data inicial da contagem do tempo de serviço da Senhora Isabel de Oliveira Fernandes, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

**Processo:** [10557/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); LUIZ ALISON GOMES PINTO, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA FELIX, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que envie os cálculos proventuais conforme disposto na Lei nº 10.887/04, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Outrossim, se optar por aplicar a regra de aposentadoria sugerida pela Unidade de Instrução, o gestor deve proceder ao envio de nova Portaria fundamentada no dispositivo constitucional respectivo, com adequação dos cálculos proventuais a esse regramento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00172/15**Sessão:** 2786 - 06/10/2015**Processo:** [10558/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); FRANCISCA DA SILVA ALEXANDRE, Interessado(a); LUIZ ALISON GOMES PINTO, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que retifique os cálculos proventuais e conforme disposto na Lei nº 10.887/04 apresente o valor da média aritmética nos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00173/15**Sessão:** 2786 - 06/10/2015**Processo:** [10561/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); LUIZ ALISON GOMES PINTO, Interessado(a); ANA ISMAEL DE ANDRADE, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, no sentido de apresentar o valor da média aritmética nos cálculos proventuais conforme disposto na Lei nº 10.887/04, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03017/15**Sessão:** 2785 - 29/09/2015**Processo:** [10593/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EGÍDIO LEITE DOS SANTOS, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Egídio Leite dos Santos, matrícula n.º 071.243-3, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03016/15**Sessão:** 2785 - 29/09/2015**Processo:** [10594/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SELMA GOMES FERREIRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Selma Gomes Ferreira, matrícula n.º 143.617-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03015/15**Sessão:** 2785 - 29/09/2015**Processo:** [10595/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SONIA MIZEL COELHO LIMA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sônia Mizael Coêlho Lima, matrícula n.º 130.456-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03087/15**Sessão:** 2785 - 29/09/2015**Processo:** [10598/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA DARC DANTAS DE ARAUJO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOANA D'ARC DANTAS DE ARAÚJO, matrícula N.º 88.870-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03088/15**Sessão:** 2785 - 29/09/2015**Processo:** [10599/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISALVA DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RISALVA DOS SANTOS BEZERRA, matrícula N.º 137.077-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 03089/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10635/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE SILVA HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ SILVA HENRIQUE, matrícula Nº 129.215-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03031/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10636/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRACI LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IRACI LOPES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1347, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03032/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10637/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JOSE CANDIDO DA CUNHA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais do Senhor ANTONIO JOSÉ CÂNDIDO DA CUNHA LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1312, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03033/15

Sessão: 2785 - 29/09/2015

Processo: [10638/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA MADALENA FORMIGA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA FORMIGA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1337, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03151/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11141/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VALCONES FRANCISCO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Valcones Francisco do Nascimento, no cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 09532-0, lotado(a) na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03111/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11500/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DE LACERDA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO DE LACERDA MARQUES, matrícula Nº 082.030.0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03112/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11501/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVANETE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DALVANETE MEDEIROS, matrícula Nº131.058-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03113/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11502/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO BARREIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO BARREIRO DE CARVALHO, matrícula Nº132.198-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03115/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11503/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDSON DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDSON DE OLIVEIRA, matrícula Nº 064.904-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03132/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11504/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANGELA MARIA MONTEIRO LINS VARAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ÂNGELA MARIA MONTEIRO LINS VARAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1495, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03133/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11505/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EXPEDITA VELOSO PERES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EXPEDITA VELOSO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1411, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03134/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11506/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA MARTINS, formalizado pela Portaria-A-Nº 1471, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03135/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [11507/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE E CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE E CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1487/15, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03119/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12026/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDINEIDE DA SILVA VALERIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edineide da Silva Valeriano, matrícula n.º 148.517-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03120/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12027/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO ALVES PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Alves Pontes, matrícula n.º 85.853-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03121/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12028/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALUIZIO MACENA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aluizio Macena Duarte, matrícula n.º 070.004-5, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03122/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12029/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IVETE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Ivete de Sousa, matrícula n.º 129.475-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03153/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [12790/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria da Conceição Marinho de Menezes, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº1756, lotado(a) na Secretaria da Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03123/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [13300/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTÔNIO BATISTA SILVA, Responsável; LUCINEIDE DEODATO PEREIRA DO SANTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lucineide Deodato Pereira do Santo, matrícula n.º 124.04/86, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03114/15

Sessão: 2786 - 06/10/2015

Processo: [13406/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO FERREIRA DA SILVA,, Gestor(a); GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 002019, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/10/2015:

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a).

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [53549/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, BEM COMO, REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Data do Certame: 09/11/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [58805/15](#)

Número da Licitação: 00040/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla 4X2 para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de paulista

Data do Certame: 28/10/2015 às 09:30

Local do Certame: prefeitura

Valor Estimado: R\$ 95.885,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [58807/15](#)

Número da Licitação: 20646/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS (MODELO FNDE) PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 09/11/2015 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [58810/15](#)

Número da Licitação: 20645/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS PROFESSORES E EDUCADORES DO PROGRAMA PROJovem URBANO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 29/10/2015 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [58824/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS, PARA FINS DE CONSUMO HUMANOS, DESTINADO AO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM.

Data do Certame: 29/10/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM PB

Valor Estimado: R\$ 390.212,59

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [58833/15](#)

Número da Licitação: 10197/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM

Data do Certame: 28/10/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937



Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [58841/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Restauração do edifício sede da CINEP, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL
Data do Certame: 04/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.
Valor Estimado: R\$ 217.792,83

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [58843/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto do veículo RENAULT/MASTER ROTAN
Data do Certame: 28/10/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 18.411,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [58845/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de radiodifusão em frequência da Prefeitura de Serra Grande através de matérias encaminhadas pelos responsáveis das secretarias para divulgação de assuntos de caráter informativo e campanhas de interesse da comunidade
Data do Certame: 17/11/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de serra grande
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [58849/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Iniciação ao Esporte CIE - Modelo II
Data do Certame: 17/11/2015 às 14:00
Local do Certame: Av.Liberdade, 1973- São Bento - Bayeux/PB
Valor Estimado: R\$ 2.855.116,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [58850/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para conserto dos Tratores Valtra e New Holland desta Prefeitura
Data do Certame: 30/10/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 17.810,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [58859/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS FECHADOS COM EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA, PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL, COM NOME ESCOLAR, TACÓGRAFO, LANTERNA DE LUZ NA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E TRASEIRA, SINTO DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA A REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB.
Data do Certame: 27/10/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.
Valor Estimado: R\$ 48.440,00

Observações: INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB, NO HORÁRIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, DOS DIAS ÚTEIS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [58862/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: licitação para Execução de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município
Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, endereço Rua Vereador Raimundo Garcia
Valor Estimado: R\$ 2.750.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [58864/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 29/10/2015 às 09:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [58866/15](#)
Número da Licitação: 00050/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota do Município
Data do Certame: 29/10/2015 às 10:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [58870/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de assessoria técnica na área de elaboração projetos e acompanhamento junto aos órgãos governamentais, vinculado a Secretaria de Administração do Município
Data do Certame: 29/10/2015 às 11:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [58881/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 05 (cinco) veículos: Um (01) veículo, tipo PAS/ÔNIBUS/CARR. FECHADA DIESEL, ano de Fabricação/Modelo 1988/1988, marca/modelo SCANIA/S112 73, Um (01) veículo, tipo CARGA/CAMINHONETE/FURGÃO DIESEL (Ambulância), ano de Fabricação/Modelo 2004/2004, marca/modelo PEUGEOT/BOXER FURG CUR, Um (01) veículo, tipo PAS/AUTOMÓVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ano de Fabricação/Modelo 2009/2010, marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV, Um (01) veículo, tipo PAS/AUTOMÓVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ano de Fabricação/Modelo 2011/2011, marca/modelo VW/GOL 1.0, Um (01) veículo, tipo PAS/AUTOMÓVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ano de Fabricação/Modelo 2010/2011, marca/modelo I/VW SPACEFOX GII, considerado inservível para Administração Pública, pertencente ao patrimônio do município de Santa Luzia/PB, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Pça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio
Valor Estimado: R\$ 46.524,77
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hrs. através do Setor de Licitação, Fone:(83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [58909/15](#)



Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Imaculada - PB
Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 36.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [58909/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Imaculada - PB
Data do Certame: 16/11/2015 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 36.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [58918/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de mobiliários, ar condicionado, eletrodomésticos, e equipamentos de creche e pré escola diversos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município
Data do Certame: 29/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping



7. Anexos

Resultado do pregão presencial nº 005/2015

PROCESSO TC nº. 12863/15

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bobina p/máquina calculadora 57x30. Cx c/100 unidades. Marca Ref. Pinos ou Similar.	ALOFORM/SP	Wanderly Soares de Souza - EPP	11589693/0001-16	10 CAIXA	79,00	790,00
02	Clips de plástico tamanho 2/0 p/papéis. Caixa c/100 unidades. Cores variadas Mar Ref. Bacchi ou Similar.	BRW/2/0	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98	400 CAIXA	1,60	640,00
03	Clips Galvanizados tamanho 6/0, para papéis, Cx com 50 unid. Marca Ref: Bacchi ou Similar.	NEWS	Papelaria e Livraria Pedro II Ltda	24116337/0001-27	300 CAIXA	1,00	300,00
04	Clips Galvanizados tamanho 8/0, para papéis, Cx com 25 unid. Marca Ref: Bacchi ou Similar.	CHAPARRAU	Beta Solution Comercio Eletro Eletrônicos Ltda ME	11028345/0001-70	200 CAIXA	1,09	218,00
05	Envelope Carta Branco c/ timbre 75g, formato 114mm X 162mm.	FORONI/RPC2014	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98	1000 UNID	0,09	90,00
06	Envelope Carta Branco s/ timbre 75g, formato 114mm X 162mm .	MAITRA/SP	Wanderly Soares de Souza - EPP	11589693/0001-16	4000 UNID	0,03	120,00
07	Fita Adesiva transparente 48mmx45m (aprox.) (Cristal). Marca Ref. Adelbras ou Similar.	ADELBRAS/SP	HC Comércio e Serviços Ltda	20873342/0001-23	400 UNID	2,08	832,00
08	Fita Crepe Larga - 48mmx45m (aprox.). Marc: Ref: Adelbras ou Similar.	ADELBRAS/SP	Wanderly Soares de Souza - EPP	11589693/0001-16	100 UNID	5,60	560,00
09	Fita Crepe Média 19mmx50m (aprox.) Marc: Ref: Adelbras ou Similar.	ADELBRAS	Beta Solution Comercio Eletro Eletrônicos Ltda ME	11028345/0001-70	200 UNID	1,80	360,00
10	Fita Dupla Face fina 12mmx30m (aprox.) Marc: Ref: Adelbras ou Similar.	ADELBRAS/SP	Jose Luiz de Lima ME	18604768/0001-30	100 UNID	2,87	287,00
11	Fita Dupla Face média 19mmx30m (aprox.) Marc: Ref: Adelbras ou Similar.	BRW/DF30	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98	100 UNID	4,20	420,00
12	Fita durex 12mmx33m. Marca mod. de Referência: Scotch ou similar.	ADELBRAS/SP	Wanderly Soares de Souza - EPP	11589693/0001-16	200 UNID	0,56	112,00
13	Livro de Atas capa dura com 100 fls.	GRAFSET/PB	HC Comércio e Serviços Ltda	20873342/0001-23	30 UNID	5,80	174,00
14	Livro de Protocolo para Correspondência 100 fls.	GRAFSET/PROTOCOLO 100 FOLHAS	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98	100 UNID	3,74	374,00
15	Numerador automático de 6 dígitos, estrutura metálica, entintamento automático acompanha tinta e espátula e 1 pinça plástica para mudança dos números - Marca Ref. Carbrink ou similar.	TRODAT	Papelaria e Livraria Pedro II Ltda	24116337/0001-27	60 UNID	92,00	5.520,00
16	Papel 100% reciclado, formato A-4, de alta qualidade, sem manchas, (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², aplicação multiuso (impressoras jato tinta/laser, fotocopiadoras e fax), em resmas (500 folhas), embalado com		Wanderly Soares de Souza	11589693/0001-16	6000 RESMA	14,98	



	papel liso e impermeável, e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o endereço e o CNPJ do fabricante.	REPORT/SP	- EPP				89.880,00
17	Papel de alta alvura, formato A-4 (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m ² , aplicação multiuso (impressoras jato tinta/laser fotocopiadoras e fax), em resmas (500 folhas), embalado com papel liso e impermeável, e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o endereço e o CNPJ do fabricante.	COPIMAX/SP	HC Comércio e Serviços Ltda	20873342/0001-23		1000 RESMA	13.200,00 13,20
18	Perfurador metálico semi-industrial p/perfurar 100 fls, apoio em polietileno 5,0 mm de papel 75mg/m ² .	CAVIA CA123	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98		15 UNID	1.620,00 108,00
19	Perfurador Office line metal p/ 35 folhas, com trava de segurança Marca de Ref. Tris ou Similar.	BRW/SP	HC Comércio e Serviços Ltda	20873342/0001-23		300 UNID	6.678,00 22,26
20	Porta Documentos plástico c/ furos para papel A4.	ACP MERCANTIL/ 64/50	João Pessoa Comércio Varejista de Multi Utilidades Eireli - EPP	19580923/0001-98		400 UNID	56,00 0,14
21	Porta Documentos plástico s/ furos para papel A4.	ELOPLAST/PE	HC Comércio e Serviços Ltda	20873342/0001-23		200 UNID	30,00 0,15
22	Tinta p/numerador automático, 40 ml, nas cores azul e preta.	JAPAN/SP	Wanderly Soares de Souza - EPP	11589693/0001-16		150 UNID	667,50 4,45